



LEI Nº 4.252/2025

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS
DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei no âmbito do Município de Itaguaí, o Programa de Aperfeiçoamento aos profissionais da área Odontológica.

Art. 2º Terão direito ao programa os profissionais, Dentistas e Cirurgiões Dentista, que cumpram carga horária semanal no Município de Itaguaí.

Art. 3º A carga horária dos dentistas do Programa é de 40 horas semanais, devendo cumprir obrigatoriamente 32 horas semanais de atuação na unidade que estejam lotados.

Art. 4º Os dentistas do Programa possuem direito a 8 (oito) horas semanais para dedicação aos estudos e aperfeiçoamento de suas técnicas. .

Art. 5º O dia e horário de cumprimento das 8 (oito) horas semanais para estudo deve ser pactuado pela gestão local com o profissional.

Art. 6º A escala dos Dentistas e Cirurgiões Dentista do Programa deverá ser elaborada pela coordenação da unidade que o mesmo estiver lotado, conforme as necessidades do serviço nos dias e horário de funcionamento, respeitando a liberação de 8h para estudo.

Art. 7º Toda atividade de formação vinculada ao Programa, como os encontros em loco regionais e de supervisão, devem ser computados nestas 8h protegidas.

Art. 8º Caso ocorra em data diferente da pactuada, orientamos fazer o ajuste ou reposição, conforme acordo com a gestão local.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaguaí, 10 de junho de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereadora Patricia Fernanda Kuchenbecker
